

Art. 6º - Definir que os valores relativos ao pagamento, em tabela complementar, serão custeados com recursos do tesouro do Estado;
Art. 7º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belém, 07 de outubro de 2025.
Ivete Gadelha Vaz Jucineide Alves Barbosa.
Secretária de Estado de Saúde Pública. Presidenta do COSEMS/PA.
Presidenta da CIB/SUS/PA.

RESOLUÇÃO Nº 470, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.
HOSPITAL ANITA GEROSA

ANEXO I

Leitos	Especialidades	Média AIH/SUS	Complemento 3x (Média AIH/SUS)	Valor R\$ de Referência
Cirúrgico	Ginecologia	R\$ 518,65	R\$ 1.555,95	R\$ 2.074,60
Obstétrico	Clínico	R\$ 538,47	R\$ 1.615,41	R\$ 2.153,88
	Cirúrgico	R\$ 725,49	R\$ 2.176,47	R\$ 2.901,96

ANEXO II

Leitos	Especialidades	Valor R\$ diária SIGTAP/SUS	Complemento 3x (diária SIGTAP/SUS)	Valor R\$ de Referência
UCI	Neonatal	R\$ 180,00	R\$ 540,00	R\$ 720,00

Protocolo: 1253871

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 042 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.
A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de abril de 2009, pelo Decreto de 11 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.132, de 12 de fevereiro de 2025 e pela Resolução CES/PA nº 030, de 03 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 36.266 de 18 de junho de 2025.
CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;
CONSIDERANDO a decisão dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em 9ª Reunião Ordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2025;
CONSIDERANDO a Resolução CES/PA nº 006, de 25 de fevereiro de 2025 que aprova a realização da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Pará – 5ª CESTT/PARÁ a se realizar no período de 04 a 06 de junho de 2025, em Belém-PA.
RESOLVE:
1. Aprovar o Relatório Final da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Pará – 5ª CESTT/PARÁ realizada nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2025, na cidade de Belém/Pará;
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
DANIELLE CRUZ ROCHA
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ
Homologo a Resolução CES/PA Nº 042 de 24 de setembro de 2025
IVETE GADELHA VAZ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 1253659

Portaria nº 902, de 07 de outubro de 2025.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 124/22 e a Lei Federal 14.434/22 que instituíram o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem e parteira;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 127/22 que estabeleceu o dever de a União prestar assistência financeira complementar aos Estados para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;
CONSIDERANDO a Lei Federal 14.581/23 que criou a fonte de custeio federal para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;
CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no 2º referendo na medida cautelar na ADI 7.222/DF publicada em 25/08/2023 em que foi decidido pelo restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, com exceção da expressão “acordos, contratos e convenções coletivas” constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:
(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;
(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e
(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convençione diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos servi-

ços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 590.415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes)
(ADI 7222 MC-Ref-segundo, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023);
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a expressão “piso salarial” deve ser interpretada como a “contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais”;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1.135, de 26 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse de a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 8.214, de 22 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 25 de setembro de 2025 – Edição:183_Secção 01_página 86, que disponibilizou os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado com base nos dados cadastrados no InvestSUS;
CONSIDERANDO o repasse federal ao Estado e a constante necessidade de atualização e confirmação dos dados dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras até o dia 15 do mês da competência do pagamento, conforme Portaria GM/MS 1.298, de 14 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO o princípio da publicidade e a necessidade de utilização de instrumento flexível para repassar mensalmente os valores aos estabelecimentos;
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar os valores de assistência financeira complementar federal destinados aos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, relacionados no Anexo Único desta Portaria, referente ao complemento para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme cálculo extraído do InvestSUS.
Art. 2º A assistência financeira complementar federal de que trata esta Portaria se refere à competência de SETEMBRO/2025, acrescida ou diminuída do ajuste do complemento repassado nas competências anteriores.
Art. 3º O ajuste é calculado exclusivamente pelo Ministério da Saúde de atualização cadastral de SETEMBRO/2025.
Art. 4º Caso o valor ajustado para SETEMBRO/2025 seja negativo, o estabelecimento deverá devolvê-lo em até 5 dias, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.
Art. 5º Os estabelecimentos relacionados no Anexo Único desta Portaria serão oficiados com a indicação dos valores individualizados por colaborador e CPF, utilizando parâmetro descrito no art. 3º.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belém (PA), 07 de outubro de 2025.
Ivete Gadelha Vaz
Secretária de Saúde Pública

ANEXO ÚNICO

REPASSE DA UNIÃO PARA O COMPLEMENTO PISO SALARIAL ENFERMAGEM - COMPETÊNCIA SETEMBRO/2025				
QNT	CNES EMPREGADOR	ESTABELECIMENTO	MUNICIPIO	Valor Referência SETEMBRO/2025 - R\$
1	0073482	HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO TOCANTINS HOSPITAL SANTA ROSA	ABAETETUBA	311.122,38
2	2318660	HOSPITAL JULIA SEFER	ABAETETUBA	46.564,01
3	6359728	HEMOPA ABAETETUBA	ABAETETUBA	6.993,03
4	2331861	HOSPITAL SANTO ANTONIO DE ALENQUER	ALENQUER	71.354,53
5	0254460	HOSPITAL GERAL PUBLICO DE CASTELO DOS SONHOS	ALTAMIRA	82.126,02
6	5597501	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO DA TRANSMAZONICA	ALTAMIRA	265.194,33
7	6735134	SESPA 10 RPS	ALTAMIRA	31.046,90
8	2752891	HEMOPA ALTAMIRA	ALTAMIRA	4.231,51
9	3987884	HOSPITAL METROPOLITANO DE URGENCIA E EMERGENCIA	ANANINDEUA	893.911,96
10	2328798	HOSPITAL DAS CLINICAS DE ANANINDEUA_SET_25	ANANINDEUA	58.465,86
11	2678578	ASSOCIACAO SAO MIGUEL	AUGUSTO CORRÊA	59.088,09
12	9461493	HOSPITAL REGIONAL PUBLICO MATERNO INFANTIL DE BARCARENA	BARCARENA	16.481,36
13	6584543	SESPA 6 RPS	BARCARENA	11.234,55
14	0004790	POLICLINICA ESPECIALIZADA DO PARA UNIDADE MARCO	BELÉM	43.371,33
15	7486413	HOSPITAL PUBLICO ESTADUAL GALILEU	BELÉM	159.927,64
16	7871902	HOSPITAL ONCOLOGICO INFANTIL OCTAVIO LOBO	BELÉM	241.050,98
17	7967012	HOSPITAL JEAN BITAR	BELÉM	71.034,41